



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 073/2011 – PMA)

LEI Nº. 2.241 DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para **Suplementação de Crédito Especial** no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **“SUPLEMENTAR CRÉDITO ESPECIAL”** na Dotação Orçamentária abaixo especificada:

15. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
002. DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
2.121. Manter as Atividades Esportivas	
3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00

Art. 2º - Os recursos para a Suplementação de Crédito Especial de que trata esta lei serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

15. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
002. DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
2.121. Manter as Atividades Esportivas	
3.3.90.33.00.00 1000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	6.500,00
3.3.90.36.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	2.500,00
003. DEPARTAMENTO DE LAZER	
2.122. Manter as Atividades Recreativas	
3.3.90.33.00.00 1000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500,00
3.3.90.36.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	4.500,00

Art. 3º - Ficam acrescentadas/reduzidas no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.033 de 22 de dezembro de 2009, no Programa descrito abaixo as metas discriminadas no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0011. ESPORTE PARA TODOS	15.000,00	15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 4º - Ficam acrescentadas/reduzidas no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.093 de 13 de julho de 2010, nas ações descritas abaixo as metas discriminadas no artigo 1º desta lei:

AÇÕES	Acrescentar	Reduzir
2.121. Manter as Atividades Esportivas	15.000,00	9.000,00
2.122. Manter as Atividades Recreativas		6.000,00

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 04 de outubro de 2011, 68º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal